



PORTARIA Nº 220 DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Institui o Procedimento Simplificado de Vistorias – PSV/PESET, no âmbito da administração do Parque Estadual da Serra da Tiririca - PESET.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a crescente demanda de proprietários e posseiros pela realização de vistorias em áreas supostamente abrangidas pelo Parque Estadual da Serra da Tiririca - PESET, criado pela Lei 1.901/91 e delimitado pela Lei 5.079, de 05.09.07;

Considerando a existência de inúmeros processos administrativos tramitando neste órgão, objetivando a realização de vistorias nos limites do PESET; e

Considerando a necessidade de realizar tais vistorias de forma eficiente e com o menor tempo processual,

Resolve:

Art. 1º – Fica instituído o Procedimento Simplificado de Vistorias - PSV/PESET, cuja tramitação será procedida pela administração do Parque Estadual da Serra da Tiririca - PESET, nos termos desta Portaria.



Art. 2º. Qualquer interessado poderá requerer uma vistoria na área de seu domínio ou posse, que supõe integrar os limites do PESET, através do PSV/PESET, objetivando identificar o *status* da mesma, conforme abaixo:

- I – Área inserida integralmente nos limites do PESET.
- II – Área não inserida nos limites do PESET.
- III – Área inserida parcialmente nos limites do PESET, cuja proporção aproximada será identificada em percentual (%).

Art. 3º - O interessado deverá protocolar na sede do PESET, em 03 (três) vias, o Formulário PSV/PESET, conforme modelo no Anexo 1 desta Portaria, que deverá estar disponibilizado pela internet em www.ief.rj.gov.br ou na sede da unidade.

Parágrafo 1º - As três vias do Formulário PSV/PESET, preenchidas com o mesmo teor, assinadas e datadas pelo requerente, receberão no ato do protocolo um número PSV/PESET.

Parágrafo 2º - A segunda e a terceira via, ao término do procedimento, serão preenchidas com o resultado da vistoria, declarando o *status* da área conforme os incisos I, II e III do artigo 2º.

Parágrafo 3º - A segunda via será fornecida ao requerente.

Parágrafo 4º - A terceira via será arquivada pela administração do PESET, sendo nela declarado no rodapé, de próprio punho pelo requerente, o recebimento da segunda via.

Art. 4º. O Formulário PSV/PESET será instruído com os seguintes documentos:

- I – cópia de documento de identidade e CPF do requerente;



- II – cópia da escritura do imóvel ou certidão do RGI para o caso de proprietário;
- III – cópia de comprovante de residência para o caso de posseiro ou sitiante ou outro documento que comprove a posse pelo requerente.

Art. 5º A administração do PESET deverá providenciar a vistoria *in loco*, caso necessária, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, fornecendo ao requerente, ao final deste prazo, a conclusão do procedimento através da segunda via do Formulário PSV/PESET.

Art. 6º – Em se tratando de grandes áreas não cercadas, de difícil localização e acesso, ou havendo omissão, contestação ou recurso quanto a este procedimento simplificado ou quanto ao resultado da vistoria simplificada, o procedimento PSV/PESET será remetido à sede do órgão e convertido em procedimento administrativo regular, sendo instruído com o formulário PSV/PESET e cópia dos documentos de que trata o artigo 4º, dando-se ciência ao requerente por correspondência registrada com Aviso de Recebimento - AR.

Art. 7º - Em nenhuma hipótese as informações resultantes do PSV/PESET substituem estudos e levantamentos topográficos exigidos por lei ou por determinação judicial.

Art. 8º - Qualquer intervenção na área em questão deverá ser precedida de prévia autorização desta Fundação, de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 13/90.

Art. 9º - A conclusão da vistoria, de que trata o artigo 5º, não representa licença ambiental, não eximindo o requerente de obter as devidas licenças ou autorizações das esferas federal, estadual e municipal e não caracteriza, em hipótese alguma, autorização para início da obra ou atividade, em conformidade com os diplomas



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
Fundação Instituto Estadual de Florestas



legais vigentes, especialmente as Leis Federais n° 4.771/65 e n° 6.938/81 e Resolução CONAMA 237/97.

Art. 10 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro 26 de setembro de 2007.

André Ilha
Presidente



ANEXO 1

FORMULÁRIO PSV/PESET (3 vias)

Nº..... Data:...../...../.....

INFORMAÇÕES SOBRE O REQUERENTE:

Nome:
Identidade:.....CPF:.....
Endereço:.....
Telefone:.....Celular:.....E-mail.....

INFORMAÇÕES SOBRE A ÁREA PARA VISTORIA SIMPLIFICADA:

Endereço/Localização:

Referências para localização:

Estou ciente de que a conclusão da vistoria ora requerida não autoriza obra ou atividade, nem representa, em qualquer hipótese, licença ambiental de qualquer natureza e reconhecimento que qualquer intervenção na área em questão está vinculada a prévia autorização desta Fundação, de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 13/90 e que estou sujeito às devidas licenças ou autorizações das esferas federal, estadual e municipal, em conformidade com os diplomas legais vigentes, especialmente as Leis Federais nº 4.771/65, nº 6.938/81 e Resolução CONAMA 237/97.

Assinatura do requerente

Data: / /

O campo abaixo será preenchido pela administração do PESET.

CONCLUSÃO DA VISTORIA SIMPLIFICADA:

Após análise dos documentos anexados e vistoria *in loco* da área acima descrita, informamos que:

- A área NÃO ESTÁ inserida a nos limites do PESET.
- A área ESTÁ inserida integralmente nos limites do PESET.
- A área ESTÁ inserida parcialmente com aproximadamente % nos limites do PESET.

Coordenadas:

Assinatura e matrícula do servidor

Data: / /